



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ 01.017.967/0001-49  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1940 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, JOÃO FRANÇA NETO, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANGA ESTADO DE MINAS GERAIS, A SEGUINTE LEI E SUAS EMENDAS IMPOSITIVAS DE Nº 01 À Nº 33 E MODIFICATIVAS DE Nº 03 A Nº 06.

#### Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Manga, MG, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada para o presente exercício, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Primeiro: O Orçamento total citado nos itens I do Art 1º tem a seguinte composição:

ÓRGÃO	VALORES
Câmara Municipal	2.310.000,00
Prefeitura	63.901.540,00
<b>Total</b>	<b>66.211.540,00</b>

#### Título II DO ORÇAMENTO FISCAL

##### Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária da Administração Direta, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em:

<b>R\$ 66.211.540,00</b>	sessenta e seis milhões duzentos e onze mil e quinhentos e quarenta reais
--------------------------	---

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01 - (Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo Receitas Segundo as Categorias Econômicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ 01.017.967/0001-49  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias é fixada em:

R\$ 66.211.540,00	sessenta e seis milhões duzentos e onze mil e quinhentos e quarenta reais
-------------------	---

## Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A Despesa Orçamentária foi distribuída, conforme a Lei 4320/64, nos anexos:

- Anexo 02 da Lei 4.320/64 - Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08/85 (De acordo com a Portaria STN nº 211/01
- Anexo 06 - Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- Anexo 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções de Governo.

Parágrafo Único: Compoem ainda a presente Lei os seguintes anexos:

- Anexo 10 - Fontes de Recursos e Aplicações com Base na IN 05/2011 do TCE-MG;
- Anexo 11 - Resumo dos Programa;
- Anexo 12 - Metas Fiscais para 2021

## Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta pontos percentuais) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação em bases constantes;

Parágrafo Primeiro - Os elementos de classificação de despesas que não foram incluídos nos projetos existentes, e que venham a ser necessários durante a execução orçamentária, para a correta classificação da despesa, poderão ser acrescentados, desde que sejam provenientes da anulação parcial ou total de outro elemento dentro do mesmo projeto ou atividade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ 01.017.967/0001-49  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentarias vigentes, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes desta Lei.

## Título IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria de Governo.

Art. 9º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 - Os repasses de Subvenções Sociais e Contribuições somente poderão ser repassados às **entidades assistenciais privadas, Declaradas de Utilidade Pública por Lei Municipal (Art. 173 da "LOM")** que estiverem com sua situação regular junto aos respectivos Conselhos Municipais e outros Órgãos Regulamentares determinados em Lei.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo, observado os dispositivos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, autorizado a contratar financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga, MG, 04 de janeiro de 2021.

**João França Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de Manga – MG.